



131
2014-0.175.850-5

TERMO DE CONTRATO nº 013/SEMPLA/2014

Processo 2014-0.175.850-5 Valmir Robinson O. F. de Paula
Especialista Adm. Finanças
Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA
CONTRATADA: NEC LATIN AMÉRICA S/A
OBJETO DO CONTRATO: Locação de Sistema de PABX com DDR, com serviço de Instalação, Gerenciamento e Manutenção

PREGÃO SEMPLA nº 007/2013 - COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/SEMPLA-COBES/2013

VALOR: R\$ 4.740,40 (quatro mil, setecentos e quarenta reais e quarenta centavos)
DOTAÇÃO: 13.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.0000
NOTA DE EMPENHO: nº 67048/2014 no valor de R\$ 2.223,57 (dois mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos)

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, através do Departamento de Gestão de Documentos Públicos - DGDP da secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA, situado nesta Capital na Rua Líbero Badaró nº 425, 2º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.251/0001-65, neste ato, representada pelo Coordenador, Sr. **PAULO ROBERTO DUTRA**, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 031/2014SEMPLA de 28/02/2014, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NEC LATIN AMERICA S/A**, CNPJ nº 49.074.412/0001-65, situada na Avenida Paulista, nº 2.300, conjunto 162, 14º/16º andares, Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.310-300, tel. (11) 3151-7008, neste ato por seus representantes legais, Senhor **VAIR DOICHE**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9.064.070-6 e inscrito no CPF sob nº 324.292.746-04 e o Senhor **MANOEL ROBERTO GONÇALVES SIRO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 16.947.817-8 e inscrito no CPF sob nº 101.849.188-04, conforme instrumento probatório, de folhas 117 à 120, designada a seguir como **CONTRATADA**, e em conformidade com o despacho de fls. 110 publicado no D.O.C. de 19/08/2014, do processo nº 2014-0.175.850-5, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de sistema de PABX com DDR, com serviço de instalação, gerenciamento e manutenção, a ser utilizada na Divisão de Arquivo



Municipal de Processos - DGDP -2, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 015/SEMPA-COBES/2013.

Tabela I

DESCRIÇÃO	EQUIPAMENTO TIPO	
	(ate 50 ramais) 81	Quantidade Solicitada
Instalação, configuração do equipamento PABX	1	1
Placas de circuito E1**	1	1
Locação equipamento PABX	1	1
Circuito de Ramal Analógico sem aparelho **	44	30
Ramal Digital com aparelho **	5	2
Ramal Digital com aparelho mesa de telefonista**	1	1
Sistema de Atendimento Automático	1	1
Alteração na configuração de ramais e demais configurações de telefonia (por ponto) quando superior a 5 alterações por mês	1	0

Valmir Robinson O. F. de Paula
Especialista Adm. Finanças

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será feita no prazo de até 120 dias, contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Início, conforme Item 4.2.3 da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 015/SEMPA-COBES/2013.

2.2. O material será recebido nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G/93 de 21/09/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste contrato deverá ser executado pela CONTRATADA, no Departamento de Gestão de Documentos Públicos - DGDP, Divisão do Arquivo Municipal - DGDP-2, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA, situado a Rua da Balsa, 331 - Vila Arcádia. CEP 02910.000, telefone (11) 3932.0249.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.
- 4.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo(s) período(s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo de cada período e, observando o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 4.3. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que faça mediante documento escrito, recebido pela CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato.
- 4.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizada mediante a celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº8.666/1993.
- 4.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.
- 4.6. Não obstante o prazo estipulado no item 4.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

139

2014-0170050-5

Valmir Robinson O. F. de Paula
Especialista em Finanças

SEMPLE - DGSS?

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.0 valor do presente Contrato é de R\$ 4.740,40 (Quatro mil, setecentos e quarenta reais e quarenta centavos).

5.1.1 O valor da instalação e configuração do aparelho a ser pago na primeira fatura é de R\$70,00 (setenta reais)

DESCRIÇÃO	EQUIPAMENTO TIPO 1			
	(ate 50 ramais) 81	Quantidade Solicitada	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
Instalação, configuração do equipamento PABX (pago na primeira fatura)	1	1	R\$70,00	R\$70,00
Placas de circuito E1**	1	1	R\$45,00	R\$45,00
Locação equipamento PABX	1	1	R\$249,00	R\$249,00
Circuito de Ramal Analógico sem aparelho **	44	30	R\$0,94	R\$28,20
Ramal Digital com aparelho **	5	2	R\$8,00	R\$16,00
Ramal Digital com aparelho mesa de telefonista**	1	1	R\$22,00	R\$22,00
Sistema de Atendimento Automático	1	1	R\$29,00	R\$29,00
Alteração na configuração de ramais e demais configurações de telefonia (por ponto) quando superior a 5 alterações por mês	1	0	R\$12,00	R\$0,00
Total Mensal				R\$389,20
Total a ser pago na 1ª mensalidade				R\$459,20

5.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 13.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 67048, no valor de R\$ 2.223,57 (dois mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos) para o exercício de 2014.

5.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.3.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.3.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

5.3.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada de cópias das Guias do INSS e do FGTS, referentes à prestação dos serviços, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive decorrentes de multas.

5.3.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM - Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e





PREFEITURA DE SÃO PAULO

PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

140
2011 01 05 0.5
Valmir Robinson
Esp. Ant. Adm. Finanças
SEMPRE
O. F. F. S. Paula

artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

5.3.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

5.3.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

5.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação, pela contratante de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- 5.3.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 5.3.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- 5.3.4.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.

5.3.4.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.3.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010, cujo número deverá ser informado pela CONTRATADA no ato da assinatura do Contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das normas referentes ao pagamento de fornecedores, por parte da Secretaria Municipal de Finanças - SF.

5.3.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC/FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

6.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.

6.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

6.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

6.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.



141

2014-01-01-015
Robinson O. r. de Paula
O. r. de Paula
legista Adm. Trib.
Esp. de Licitação Econômico-
SEMPLA - DGSS 2

6.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO - Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:

7.1.1. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor global da Nota de Empenho, por dia de atraso da CONTRATADA em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 6.6. da Ata de Registro de Preços nº 015/SEMPLA-COBES/2013.

7.1.2. Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) ao mês.

7.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

7.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.

7.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor global do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 7.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

7.1.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

7.1.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

7.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.





122
201 0.175.850 5

7.1.7.2 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Valmir Robinson O. F. de Paula
Especialista Adm. Finanças
das EMPRESAS - DGSS 2

7.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

7.1.10. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. DA CONTRATANTE

8.1.1. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

8.1.2. Configurar o equipamento PABX e manter o responsável pela configuração no local na data de ativação do(s) tronco(s) E1 e serviço DDR, quando o equipamento for próprio.

8.1.3. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

8.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços.

8.1.6. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

8.1.7. Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

8.1.8. Permitir o acesso da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** (salas dos PABX e quadros de distribuição telefônica).

8.1.9. Assegurar a integridade dos equipamentos contra qualquer incidente entre eles: roubo, furto, vandalismo e incêndio.

8.1.10. Comunicar qualquer sinistro ocorrido com os equipamentos.

8.1.11. Ressarcir os valores dos bens que sofrerem sinistro.

8.1.12. Adequação e/ou instalação de todo cabeamento horizontal até a mesa de cada usuário.

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e pela instalação, programação e testes dos equipamentos fornecidos, providenciando interfaces, cabos, conectores, blocos terminais tipo krone e outros acessórios. Deverá também providenciar o "jumpeamento" dos ramais para a rede interna local, após mapeamento dos ramais.





143
2014 0175.850-

8.2.2. Manter-se, durante o prazo de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

Valmir Robison O. P. de Paula
Especialista Adm. Finanças
SEMPLADOGE?

8.2.3. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

8.2.4. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

8.2.5. Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto deste contrato, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL.

8.2.6. Disponibilizar manual, impresso e eletrônico, e/ou treinamento para uso dos aparelhos fornecidos.

8.2.7. Estrutura de Pós venda para atendimento técnico (horário comercial 8x5) para as Unidades Administrativas em geral e (24x7) para as Unidades de atendimento à população ou de utilidade pública

8.2.8. Configurar o equipamento PABX e manter o responsável pela configuração no local na data de ativação do(s) tronco(s) E1 e serviço DDR.

8.2.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93

8.2.10. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

8.2.11. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

8.2.12. A CONTRATADA fornecera todo o equipamento e material necessário a execução dos serviços, devendo estes, ser do boa qualidade e encontrarem-se em perfeito estado de funcionamento, ficando ainda obrigada a providenciar as eventuais substituições frente a inadequação, defeito ou quebra dos mesmos.

8.2.13. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho emitida pela Unidade Requisitante e assinatura do Contrato.

8.2.14. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual, assim como a reposição dos mesmos frente às intercorrências de quaisquer espécies, como licenciamento, faltas, etc, respondendo por sua idoneidade técnica e moral, bem como por todo e qualquer dano, seja físico, psíquico ou moral.

CLÁUSULA NONA- DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS





144

10.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 015/SEMPA-COBES/2013, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 de Paulistas de Paulo seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.882/2014. Valmir R. Oliveira F. de Paula

10.2. A CONTRATADA exibiu neste ato, os documentos exigidos na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 015/SEMPA-COBES/2013, e Guia de Arrecadação do Município (DAMSP), no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento dos emolumentos pela elaboração do presente Contrato. Especialista Adm. Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e CONTRATADAS, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 05 de Setembro de 2014.

Paulo Roberto Dutra
Diretor

Departamento de Gestão de Documentos Públicos

Manoel Roberto Gonçalves Sieiro
Nec Latin América S/A

Vair Doiche
Nec Latin America S/A

TESTEMUNHAS:

Paulo Cesar Marques Silva

Valmir R. Oliveira F. de Paula

